

LEI Nº. 01, DE 17 DE ABRIL DE 2012.

CRIA FUNÇÕES E AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF E NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF - NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG.

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar as funções previstas na presente Lei e a realizar contratações temporárias para atender a necessidades de excepcional interesse público no Programa Saúde da Família e Núcleo de Apoio à Saúde da Família subsidiado por repasses do Governo Federal, através do Ministério da Saúde.

Parágrafo único - A contratação de que trata essa Lei será de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogada de modo a atender às necessidades dos programas.

Art. 2º - A contratação, na forma dessa Lei, é de natureza administrativa, e não contratual trabalhista ou funcional estatutária.

Parágrafo único – A contratação a que se refere essa Lei não origina nem constitui qualquer vínculo trabalhista entre a Prefeitura e o servidor contratado, mas exclusivamente de natureza administrativa, na forma estrita desta lei.

Art. 3º - A vinculação dos profissionais componentes das equipes do PSF e NASF com a Administração Municipal de São João do Paraíso/MG, se dará mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo direito administrativo, podendo ser observado, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

Art. 4º - O contrato poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem quaisquer ônus, nos seguintes casos:

- I. por iniciativa do contratado;
- II. pela execução total antecipada das atividades;
- III. pela suspensão ou extinção do programa em que o contratado estiver vinculado;
- IV. por falta grave do contratado, apurada mediante processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único – A rescisão do contrato deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei, será computado para fins de aposentadoria.

Art. 6º - O contratado nos termos desta Lei terá os seguintes direitos:

- I. 13º salário proporcional ao tempo de serviço;
- II. férias acrescidas do terço constitucional, após 12 meses de serviços contínuos;
- III. previdência;
- IV. adicional de insalubridade para os casos previstos em Lei Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO: a partir da publicação da presente Lei, fica o Executivo Municipal obrigado a aplicar a todos os agentes municipais de saúde e agentes de combate à endemias do Município de São João do Paraíso, MG, os valores fixados na portaria nº. 3.178 de 19 de outubro de 2010.

Art. 7º – São cláusulas necessárias em todo contrato, as que estabeleçam:

- I. o objeto e seus elementos característicos;
- II. o regime de execução, se for o caso;
- III. o preço e as condições de pagamento;
- IV. os critérios de reajuste ou correção, se for o caso;
- V. o crédito pelo qual ocorrerá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

- VI. os direitos e as responsabilidades das partes;
- VII. os casos de rescisão;
- VIII. a vigência do contrato.

Art. 8º – Para atender à presente Lei ficam criadas as seguintes funções:

FUNÇÃO	Nº. DE VAGAS
Médico de Programa Saúde da Família	10
Enfermeiro de Programa Saúde da Família	11
Dentista de apoio ao Programa Saúde da Família	10
Farmacêutico Bioquímico de apoio ao Programa Saúde da Família	03
Agente Comunitário de Saúde	65
Auxiliar de dentista de apoio ao Programa Saúde da Família	08
Auxiliar de Enfermagem de Programa Saúde da Família	28
Psicólogo de NASF de apoio ao Programa Saúde da Família	02
Fonoaudiólogo de NASF de apoio ao Programa Saúde da Família	01
Fisioterapeuta de NASF de apoio ao Programa Saúde da Família	03
Terapeuta ocupacional de NASF de apoio ao Programa Saúde da Família	02
Educador Físico de apoio ao Programa Saúde da Família	02

Parágrafo único - Caberá ao Poder Executivo fixar por Decreto, as tabelas de vencimento para as contratações decorrentes desta Lei.

Art. 9º – O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação nos meios de comunicação de incidência local, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo, prescindindo de concurso público.

§1º - As funções já preenchidas por meio do processo seletivo 01/2009 realizado pelo Município de São João do Paraíso/MG utilizando sua listagem de aprovados

deverão prevalecer e serão aplicados aos seus ocupantes os preceitos estabelecidos na presente Lei no que se refere aos prazos e formas contratuais.

§2º - A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

Art. 10 – As remunerações devidas às funções ora criadas serão estabelecidas por meio de decreto.

Art. 11 – As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 12 – Os profissionais do quadro do PSF e NASF terão jornada fixa de 40 horas (quarenta) horas semanais, exceto os casos previstos em Lei Federal.

Art. 13 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MG, 17 de abril de 2012.

Manoel Andrade Capuchinho
Prefeito Municipal

**Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 17/04/2012.*

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DE FUNÇÕES

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE FUNÇÕES / ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

1. Médico de Programa de Saúde da Família

- I. Prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade valorizar a relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança.
- II. Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
- III. Realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);
- IV. Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecoobstetrícia, cirurgias ambulatoriais e procedimentos para fins de diagnóstico;
- V. Assistir às urgências clínico-cirúrgicas;
- VI. Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;
- VII. Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- VIII. Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD;
- IX. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF;
- X. participar das atividades de Educação Permanente desenvolvida pela SMS.

2. Dentista de Programa de Saúde da Família

- I. Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal;
- II. Realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais;
- III. Realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a

todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento local, com resolubilidade;

IV. Encaminhar e orientar usuários, quando necessário, a outros níveis de assistência, mantendo sua responsabilização pelo acompanhamento do usuário e o segmento do tratamento;

V. Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, gestante idade adulta e terceira idade;

VI. Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da Equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;

VII. Organizar, supervisionar, coordenar e realizar atividades de qualificação e Educação Permanente dos ACS, do Auxiliar de Enfermagem, ACD e THD; com vistas do desempenho de suas funções;

VIII. Realizar supervisão técnica do THD e ACD;

IX. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF;

X. Participar das atividades de Educação Permanente desenvolvidas pela SMS;

XI. Acolher à população de forma humanizada seguindo a Política Nacional de Humanização e Acolhimento.

3. Enfermeiro de Programa de Saúde da Família

I. Planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS;

II. Organizar, supervisionar, coordenar e realizar atividades de qualificação e Educação Permanente dos ACS, do Auxiliar de Enfermagem, ACD e THD; com vistas ao desempenho de suas funções;

III. Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias na UBS/USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;

IV. Realizar consultas e procedimentos de enfermagem na Unidade Básica de Saúde/Unidade de Saúde da Família e, quando necessário, no domicílio e na comunidade;

V. Solicitar exames complementares e prescrever medicações, conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão;

VI. Organizar e coordenar grupos específicos de indivíduos e famílias em situação de risco da área de atuação dos ACS e/ou área de abrangência da UBS;

VII. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS/USF;

4. Auxiliar de dentista de apoio ao Programa Saúde da Família

I. Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde;

II. proceder à desinfecção e à esterilização de materiais e instrumentos utilizados;

III. preparar e organizar instrumental e materiais necessários;

IV. instrumentalizar e auxiliar o cirurgião dentista nos procedimentos clínicos;

V. cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos;

VI. organizar a agenda clínica; VII. acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar.

VIII. participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

5. Fisioterapeuta

I. Realizar diagnóstico, com levantamento dos problemas de saúde que requeiram ações de prevenção, de deficiências e das necessidades em termos de reabilitação, na área adstrita às ESF;

II. desenvolver ações de promoção e proteção à saúde em conjunto com as ESF incluindo aspectos físicos e da comunicação, como consciência e cuidados com o corpo, postura, saúde auditiva e vocal, hábitos orais, amamentação, controle do ruído, com vistas ao autocuidado;

III. desenvolver ações para subsidiar o trabalho das ESF no que diz respeito ao desenvolvimento infantil;

IV. desenvolver ações conjuntas com as ESF visando ao acompanhamento das crianças que apresentam risco para alterações no desenvolvimento;

- V. realizar ações para a prevenção de deficiências em todas as fases do ciclo de vida dos indivíduos;
- VI. acolher os usuários que requeiram cuidados de reabilitação, realizando orientações, atendimento, acompanhamento, de acordo com a necessidade dos usuários e a capacidade instalada das ESF;
- VII. desenvolver ações de reabilitação, priorizando atendimentos coletivos;
- VIII. desenvolver ações integradas aos equipamentos sociais existentes, como escolas, creches, pastorais, entre outros;
- IX. realizar visitas domiciliares para orientações, adaptações e acompanhamentos;
- X. capacitar, orientar e dar suporte às ações dos ACS;
- XI. realizar, em conjunto com as ESF, discussões e condutas terapêuticas conjuntas e complementares;
- XII. desenvolver projetos e ações intersetoriais, para a inclusão e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;
- XIII. orientar e informar as pessoas com deficiência, cuidadores e ACS sobre manuseio, posicionamento, atividades de vida diária, recursos e tecnologias de atenção para o desempenho funcional frente às características específicas de cada indivíduo;
- XIV. desenvolver ações de Reabilitação Baseada na Comunidade - RBC que pressuponham valorização do potencial da comunidade, concebendo todas as pessoas como agentes do processo de reabilitação e inclusão;
- XV. acolher, apoiar e orientar as famílias, principalmente no momento do diagnóstico, para o manejo das situações oriundas da deficiência de um de seus componentes;
- XVI. acompanhar o uso de equipamentos auxiliares e encaminhamentos quando necessário;
- XVII. realizar encaminhamento e acompanhamento das indicações e concessões de órteses, próteses e atendimentos específicos realizados por outro nível de atenção à saúde;
- XVIII. realizar ações que facilitem a inclusão escolar, no trabalho ou social de pessoas com deficiência a referência e a contra-referência do atendimento.

6. Psicólogo.

- I. Identificar em conjunto com ESF e a comunidade, as atividades, as ações e as práticas a serem adotadas em cada uma das áreas cobertas;
- II. acolher os usuários e humanizar a atenção;

- III. desenvolver coletivamente, com vistas à intersetorialidade, ações que se integrem a outras políticas sociais como: educação, esporte, cultura, trabalho, lazer, entre outras;
- IV. elaborar projetos terapêuticos individuais, por meio de discussões periódicas que permitam a apropriação coletiva pela ESF e os NASF do acompanhamento dos usuários, realizando ações multiprofissionais e transdisciplinariedade, desenvolvendo a responsabilidade compartilhada;
- V. desenvolver ações integradas aos equipamentos sociais existentes, como escolas, creches, pastorais, entre outros;
- VI. realizar visitas domiciliares para orientações, adaptações e acompanhamentos;
- VII. capacitar, orientar e dar suporte às ações dos ACS;
- VIII. criar, em conjunto com as ESF, estratégias para abordar problemas vinculados à violência e ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas, visando à redução de danos e à melhoria da qualidade do cuidado dos grupos de maior vulnerabilidade;
- IX. desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários, buscando constituir espaços de reabilitação psicossocial na comunidade, como oficinas comunitárias, destacando a relevância da articulação intersetorial - conselhos tutelares, associações de bairro, grupos de auto-ajuda etc.;
- X . possibilitar a integração dos agentes redutores de danos aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família;
- XI. ampliar o vínculo com as famílias, tomando-as como parceiras no tratamento e buscando constituir redes de apoio e integração.

7. Terapeuta Ocupacional

- I. Realizar junto com as ESF o planejamento das ações de saúde da criança;
- II. realizar atividades clínicas pertinentes a sua responsabilidade profissional;
- III. apoiar as ESF na abordagem e no processo de trabalho referente aos casos de agravos severos e/ou persistentes de saúde da criança, além de situações específicas, como a de violência intrafamiliar;
- IV. discutir com as ESF os casos identificados que necessitem de ampliação da clínica em relação a questões específicas;
- V. criar, em conjunto com as ESF, estratégias para abordar problemas que se traduzam em maior vulnerabilidade;
- VI. evitar práticas que levem a medicalização de situações individuais e sociais, comuns à vida cotidiana;

VII. desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários, buscando desenvolver espaços de vida saudáveis na comunidade, como oficinas comunitárias, destacando a relevância da articulação intersetorial (conselhos tutelares, escolas, associações de bairro etc);

VIII. priorizar as abordagens coletivas, identificando os grupos estratégicos para que a atenção em saúde da criança se desenvolva nas unidades de saúde e em outros espaços na comunidade;

IX. ampliar o vínculo com as famílias, tomando-as como parceiras no tratamento e buscando constituir redes de apoio e integração; e

X. realizar visita domiciliar conjunta às equipes Saúde da Família a partir de necessidades identificadas, a exemplo dos casos de pacientes impossibilitados de deambular.

8. Fonoaudiólogo

Atribuições:

Executar atividades correspondentes à sua respectiva formação profissional em nível superior, orientando a execução dos trabalhos e desenvolvendo atividades de programação em sua área de atuação profissional, apresentando sugestões e melhorias em seu campo de atividade.

9.0 Técnico Em Enfermagem

Atribuições:

Participação em nível de execução simples, sob supervisão, em processos de tratamento, cabendo-lhe especialmente: preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível da sua qualificação; executar tratamentos especificamente prescritos ou de rotina e ações básicas de saúde; realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico; colher material para exames de laboratório; prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança; integrar a equipe de saúde; participar de atividades de educação e promoção da saúde individual e coletiva; participar dos procedimentos pós-morte. Exige-se inscrição no COREN.